

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - Dispensa nº

Fundo Municipal de Saúde

- Inexigibilidade nº 004/FMS/2016

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADA: Linkmed Solução em Equipamento Médico Hospitalar Ltda. - EPP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.025.185/0001-75.

3 – OBJETO RESUMIDO: contratação de empresa especializada na locação de 08 (oito) eletrocardiógrafos da marca TEB, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de papel, para atender as necessidades de toda rede hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE.

4 – VALOR CONTRATADO: R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais).

5 – MODALIDADE: Inexigível.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.3082.4.153

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR EXCLUSIVO (Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93):

A solicitação se faz juridicamente possível devido ao fato da empresa Linkmed Solução em Equipamento Médico Hospitalar Ltda. - EPP ser a única pessoa jurídica que possui representação exclusiva para os Estados de Pernambuco e Paraíba.

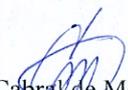
Considerando que o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta, diante da comprovação de exclusividade através de atestado fornecido por órgão de registro competente. Ao tomador do Contrato cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é o mesmo praticado em outros entes, conforme Notas Fiscais e Declaração do Ordenador, como parte integrante e indissociável deste processo, comprovando que o preço da prestação de serviço, ofertado pela empresa a este Município, é o mesmo praticado em vários órgãos públicos e está compatível com o praticado no mercado correlato.

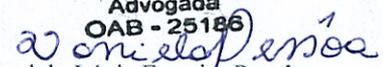
10 – ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06/09/2016.


Gilson Cabral de Mendonça
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

11 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 049/16: em anexo

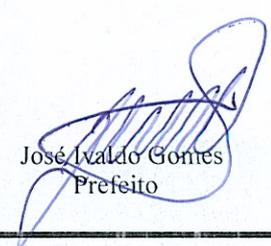
Cabo de Santo Agostinho/PE, 06/09/2016.

Drª Daniela Lucia Ferreira Pessoa
Advogada
OAB - 25186

Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Advogada

12 – RATIFICAÇÃO:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06/09/2016.


JoséIVALDO GOMES
Prefeito